

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CULTURAL**

**ENTRE A**

**MUNICIPÁLIA – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E PATRIMÓNIO DO  
MUNICÍPIO DE ODIVELAS, E.M.**

**E A**

**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DA ASAE (ASF-ASAE)**

**MUNICIPÁLIA – Gestão de Equipamentos e Património do Município de Odivelas, EM**, com sede no Centro Cultural Malaposta, Rua Angola, Olival Basto, Pessoa Colectiva n.º 506219992, neste acto representada por Mário Máximo dos Santos, Presidente do Conselho de Administração, e por João Carlos Pires Cardiga Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por **MUNICIPÁLIA EM**

e

A **Associação Sindical dos Funcionários da ASAE**, com sede no Apartado 1110, EC Picoas, 1053-001 Lisboa, NIF n.º 504519255, neste acto representada por Luis Manuel Marques Pires da Silva, na qualidade de Presidente da Direcção Nacional, e por Fernando Jorge Fabião, Vice-presidente da Direcção Nacional, adiante designada por **ASF-ASAE**, é celebrado o seguinte protocolo:

### **Cláusula Primeira**

*(Da Razão)*

1. Com o estabelecimento deste protocolo pretende a **MUNICIPÁLIA EM** aprofundar o cumprimento de algumas das suas atribuições principais, nomeadamente a prestação de serviços de arte, cultura e espectáculo de qualidade a todos os munícipes do concelho de Odivelas e o aprofundamento da relação com as instituições de papel mais relevante na comunidade.
2. A **ASF-ASAE** é uma instituição que honra o Concelho de Odivelas e os seus munícipes, pelo que se afigura do mais alto interesse a celebração do presente protocolo.

## **Cláusula Segunda** *(Do Objecto)*

### *Relativo ao Sector da Arte e da Cultura*

1. A **MUNICIPÁLIA EM** compromete-se a garantir aos associados da **ASF-ASAE**, bem como aos trabalhadores e respectivos cônjuges e descendentes em primeiro grau, um desconto de 50 % em todos os bilhetes que dêem acesso às iniciativas levadas a efeito no CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA e desde que não se trate de sessões de preço único.
2. A **MUNICIPÁLIA EM** compromete-se, também, a divulgar todas as suas iniciativas junto dos associados da **ASF-ASAE**, bem como aos trabalhadores **ASF-ASAE**, de acordo com as regras que vierem a ser consideradas económicas, eficazes e agilizantes (tendo em vista uma total divulgação da sua programação), através de cedências de folhetos informativos e do estabelecimento de um *link* entre os sites de ambas as instituições.
3. A **MUNICIPÁLIA EM** compromete-se, ainda, a levar a cabo (de forma articulada e integrada com a **ASF-ASAE**) a definição de algumas acções culturais e/ou recreativas a realizar nas instalações da **ASF-ASAE** ou nas instalações do Centro Cultural da Malaposta, a título gratuito, desde que tal se mostre logisticamente exequível.
4. A **ASF-ASAE** compromete-se a divulgar, junto dos seus associados, toda a programação da Municipália EM, bem como se compromete a dar provimento às acções entendidas por adequadas para que todas as realizações comuns da presente parceria tenham uma boa realização.

### *Relativo ao Sector das Piscinas*

1. A **Municipália EM** compromete-se a procurar, em conjugação com a **ASF-ASAE**, as soluções mais adequadas e sustentadas, dentro do quadro da tabela de preços aprovada pela Assembleia - Geral da Municipália para cada ano lectivo, dos respectivos horários em vigor, bem como das condições de acesso constantes no ANEXO I, (o qual faz parte integrante do presente protocolo) que permitam a utilização dos serviços prestados nas Piscinas Municipais pelos associados da **ASF-ASAE**, bem como aos seus trabalhadores.
2. A **ASF-ASAE** compromete-se a divulgar, junto dos associados e trabalhadores da **ASF-ASAE**, todas as valências e respectivos serviços prestados nas Piscinas Municipais de Odivelas, bem como os respectivos preços e condições gerais e específicas.

## **Cláusula Terceira** *(Do Âmbito de Aplicação)*

1. O presente protocolo e os benefícios dele resultantes aplicam-se, com especial incidência, aos associados e trabalhadores da **ASF-ASAE**
2. O documento de identificação de cada associado ou trabalhador da **ASF-ASAE** deverá ser apresentado sempre que os serviços da Municipália EM o solicitarem, nomeadamente para o levantamento de bilhetes no Centro Cultural da Malaposta, ou para inscrição como utente das piscinas municipais de Odivelas no quadro em anexo a este contrato.
3. As contrapartidas da presente parceria apenas terão lugar enquanto vigorar o presente protocolo.
4. Os benefícios resultantes do presente protocolo não são cumuláveis com outros benefícios atribuídos pela **MUNICIPÁLIA EM** no âmbito de outros protocolos.

#### **Cláusula Quarta**

*(Da Divulgação do Protocolo)*

1. A **MUNICIPÁLIA EM** e a **ASF-ASAE** procederão, conjuntamente, à divulgação e publicitação do presente protocolo, junto dos beneficiários e junto das entidades que entenderem por adequadas.
2. A forma escolhida para apresentação e divulgação do protocolo à comunicação social será mutuamente acordada em todos os seus pormenores.

#### **Cláusula Quinta**

*(De Terceiros)*

1. A celebração do presente protocolo não impede a **MUNICIPÁLIA EM** e a **ASF-ASAE** de celebrarem outros protocolos de âmbito idêntico, com outras entidades, desde que tal não colida com direitos e deveres resultantes do mesmo.

#### **Cláusula Sexta**

*(Da Gestão e Acompanhamento)*

1. A coordenação da execução do presente protocolo incumbe a ambas as partes.
2. A **MUNICIPÁLIA EM** e a **ASF-ASAE** efectuarão o devido acompanhamento através dos órgãos ou pessoas respectivamente indicadas.
3. Qualquer alteração aos termos do presente protocolo carece de acordo de ambas as partes e deve ser reduzida a escrito.

### **Cláusula Sétima**

*(Da Vigência do Protocolo)*

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo de ambas as partes, o presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Qualquer uma das partes celebrantes poderá pôr termo ao presente protocolo, mediante comunicação escrita, enviada por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sob a data de produção dos efeitos pretendidos.

### **Cláusula Oitava**

*(Disposições Finais)*

1. A **MUNICIPÁLIA EM** e a **ASF-ASAE** celebram o presente protocolo porque o serviço à comunidade, serviço que a ambos ilumina, é uma prioridade de todos os dias.
2. O presente protocolo consta de dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Odivelas, 27 de Maio de 2009

O Presidente do Conselho de  
Administração da MUNICIPALIA –  
Gestão de Equipamentos e Património  
do Município de Odivelas, E. M.

O Presidente da Direcção Nacional da  
Associação Sindical dos Funcionários da  
ASAE

---

(Mário Máximo dos Santos)

---

(Luis Pires da Silva)

O Vogal do Conselho de  
Administração da MUNICIPALIA –  
Gestão de Equipamentos e Património  
do Município de Odivelas, E. M.

O Vice-presidente da Direcção Nacional  
da Associação Sindical dos Funcionários  
da ASAE

---

---

(João Carlos Pires Cardiga)

---

(Fernando Jorge Fabião)

## **Anexo I**

### **1. Actividades abrangidas**

Os serviços disponíveis no âmbito do presente protocolo correspondem às aulas de natação pura e hidroginástica.

### **2. Horários e Preços praticados:**

- a) A utilização dos serviços em causa será feita aos sábados das 9h às 9h e 45m e das 9h e 45m às 10h e 30m. A integração dos beneficiários em outros horários, encontra-se sujeita à existência de vagas para o efeito.
- b) Os preços a aplicar são os previstos na tabela (conforme o referido na Cláusula Segunda do Protocolo) para as instituições, variando os mesmos em função do número dos beneficiários inscritos.

### **3. Inscrição**

- a) Os beneficiários do presente protocolo efectuam a inscrição dentro do horário referido no ponto 1, sendo a mesma válida por um ano, podendo proceder à sua renovação nas épocas seguintes.
- b) Para efectivação da inscrição dos beneficiários, são necessários os seguintes documentos:
  - Fichas de inscrição da instituição e do beneficiário;
  - Declaração de aceitação do seguro;
  - Declaração de aceitação do regulamento interno;
  - Termo de responsabilidade/atestado médico comprovativo de inexistência de doença infecto - contagiosa.
- c) A inscrição dos beneficiários pode ser feita individualmente, na secretaria, mediante o correspondente pagamento, ou em grupo, através de uma ficha de inscrição entregue à Direcção Técnica, sendo enviado, mensalmente, o número de beneficiários para a instituição para processamento da respectiva factura.